

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 8/2019-CVM/SIN/GAIN

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2019.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2017) - Processo SEI nº 19957.011553/2017-73

Senhor Superintendente Geral,

- 1. Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Rogerio Veras Caldeiras Bastos contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2017, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 6.000,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 60 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
- 2. Em seu recurso (0407627), o interessado argumenta que "desde o inicio de 2016 não vem mais praticando a atividade de Consultor de Valores Mobiliários pois mudou-se para os Estados Unidos da América aonde fixou residência permanente em 30/07/2016, conforme comprovante anexo (407631)". Ainda, reconhece que "cometeu, sim, o lapso de não ter pedido a suspensão de seu registro junto a esta autarquia. Ademais, por não estar mais no Brasil, infelizmente não recebeu as correspondências desta Comissão e apenas hoje com a chegada de uma carta registrada fui informado pelo porteiro da minha antiga residência desta pendência". Dessa forma, "respeitosamente que a multa seja revista e informa que estará enviando para esta CVM o pedido de suspensão do registro nos próximos dias".
- 3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
- 4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em

- 7/6/2017 notificação específica ao endereço eletrônico RBASTOS@HOTMAIL.COM (fl. 3, 0407631), constante à época nos cadastros do participante (fl. 5, 0407631), com o objetivo de relembrálo do dever de envio do documento, e alertá-lo do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.
- 5. Quanto às alegações do recorrente, entende a SIN que a obrigatoriedade do envio da Declaração Eletrônica é exigível de todos os consultores de valores mobiliários com registro ativo na CVM, estejam ou não exercendo a função, cuja incumbência é do próprio recorrente, e não terceiros a quem pretenda transferir tal responsabilidade. De outro lado, o envio do documento deve ser efetuado diretamente por meio do ambiente restrito da CVMWeb disponível ao participante no site da CVM, razão pela qual a ausência do país não seria impeditivo ao envio do documento no prazo.
- 6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 6, 0407291), o envio da declaração prevista na norma só foi realizado em 12/12/2017.
- 7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GAIN.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo**, **Superintendente**, em 15/02/2019, às 18:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0679261** e o código CRC **79A6E6AE**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0679261** and the "Código CRC" **79A6E6AE**.

Referência: Processo nº 19957.011553/2017-73 Documento SEI nº 0679261